



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA

Contrato 029/2023 /ECONOMIA

PROCESSO Nº 202300004049566 – CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA, E A FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISAS ECONÔMICAS - FIPE, PARA DESENVOLVIMENTO DE METODOLOGIA PARA ESTIMATIVA DE VALORES DE REFERÊNCIA DE IMÓVEIS URBANOS E RURAIS.

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.655/0001-80, com sede à Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, nesta capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, ora representada por seu Chefe de Gabinete, nos termos do art. 84-A da Lei estadual nº 17.928/2012 incluído pela Lei complementar nº 164, de 7 de julho de 2021, conforme regulamento do Decreto estadual nº 9.898/2021 e da Portaria de Delegação nº 279/2023, DOE/GO nº 24.092 de 01/08/2023, Sr. **DANILLO CAETANO SOARES CARDOSO**, portador da CI nº 4516429 DGPC/GO e do CPF nº 011.174.661-24, residente e domiciliado em Goiânia – GO, e do outro lado a instituição de pesquisa **FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISAS ECONÔMICAS - FIPE**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 43.942.358/0001-46, estabelecida na Avenida Corifeu de Azevedo Marques, nº 5.677, Bairro Vila São Francisco, CEP 05339-005, na cidade de São Paulo - SP, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada na forma de seus estatutos pelo Sr. **CARLOS ANTONIO LUQUE**, brasileiro, portador do RG nº 3863156 SSP/SP, CPF nº 078.334.318-34, e a Sra. **MARIA HELENA GARCIA PALLARES ZOCKUN**, brasileira, portadora do RG nº 3533657 SSP/SP, CPF nº 574.836.638-04, residentes e domiciliados em São Paulo, resolvem firmar o presente contrato, para a prestação de serviços de desenvolvimento de metodologia para estimativa de valores de referência de imóveis urbanos e rurais, resultante da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 5/2023**, fundamentada no art. 24, inciso XIII, da Lei 8.666/93, objeto do **Processo nº 202300004049566, de 29/05/2023**, estando as partes sujeitas aos preceitos da Lei Federal 8.666/1993, Lei Estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012, especialmente nos casos omissos, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos de desenvolvimento de metodologia para estimativa de valores de referência de imóveis urbanos e rurais, bem como a aplicação desta metodologia para a criação de tabela com preços de referência para todos os 246 (duzentos e quarenta e seis) municípios do Estado de Goiás, o que servirá de referência para os valores a serem utilizados pela Administração Tributária e auxiliará o contribuinte no momento de preenchimento da Declaração do Imposto sobre Transmissão “Causa Mortis” e Doações de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD.

1.2. O regime de execução adotado será de empreitada por preço global.

1.3. Esta contratação se vincula ao termo que declarou e ratificou a Dispensa de licitação, às especificações estabelecidas no Termo de Referência e à proposta da Contratada

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ANEXOS DO CONTRATO

2.1. São partes integrantes deste contrato, independente de transcrição:

- I) Proposta da Contratada;
- II) Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

3.1 – ESCOPO

3.1. Busca-se a contratação da FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISAS ECONÔMICAS – FIPE para desenvolver e implantar uma metodologia de avaliação em massa de imóveis urbanos e rurais, conforme condições, especificações e exigências estabelecidas neste instrumento.

3.2. O objeto deve observar as seguintes características e especificações:

3.2.1. A solução compreende o desenvolvimento e aplicação de metodologias para estimação dos preços dos imóveis, obtendo-se:

3.2.1.1. Uma Tabela de Valores de Imóveis Rurais;

3.2.1.1.1. Os valores de referência para os imóveis rurais serão obtidos através da elaboração de laudos técnicos de avaliação do Valor da Terra Nua (VTN), de acordo com a norma NBR 14.653 da ABNT e as seguintes diretrizes:

a) laudos de avaliação por hectare, individualizados por município;

b) estratificação por tipologia de uso (agricultura, pecuária);

c) aplicação de fator de correção, considerando a distância da propriedade à sede do município.

3.2.1.1.2. Os laudos de avaliação por hectare serão obtidos por meio de pesquisa de campo, abrangendo documentação fotográfica, memorial de cálculo e conclusão.

3.2.1.2. Uma Tabela de Valores de Imóveis Urbanos.

3.2.1.2.1. Para os imóveis urbanos, além do valor de referência estimado, serão estabelecidos também valor mínimo de referência e valor máximo de referência.

3.2.1.2.2. O trabalho compreende:

a) coleta e organização dos dados;

b) desenvolvimento e Aplicação de Metodologias para Estimação dos Preços de Referência dos imóveis urbanos;

c) elaboração da Tabela de Valores de Imóveis Urbanos.

3.2.1.2.3. A FIPE deve utilizar sistema próprio de coleta e organização de dados de preços de imóveis. De forma complementar, a Secretaria de Estado de Economia do Estado de Goiás (SECON/GO) poderá disponibilizar dados fiscais agregados relativos ao IPVA e ao consumo de energia elétrica (por logradouro e faixas de numeração), respeitado o sigilo fiscal.

3.2.1.2.4. Devem ser consideradas as características do imóvel (casa, apartamento, uso comercial/residencial, terreno), tanto quanto metragem e quantidade de cômodos, dentre outros.

3.2.1.2.5. Para que sejam possíveis entregas parciais e sucessivas, os municípios, em relação às avaliações de imóveis urbanos, foram divididos em 6 (seis) grupos, sendo que aqueles de entrega prioritária encontram-se no grupo 1:

a) grupo 1: Goiânia, Aparecida de Goiânia, Anápolis, Rio Verde, Águas Lindas de Goiás, Luziânia, Valparaíso de Goiás, Trindade, Formosa e Senador Canedo;

b) grupo 2: Novo Gama, Catalão, Itumbiara, Jataí, Caldas Novas, Planaltina, Santo Antônio do Descoberto, Cidade Ocidental, Goianésia e Mineiros;

c) grupo 3: Cristalina, Inhumas, Jaraguá, Quirinópolis, Niquelândia, Morrinhos, Porangatu, Goianira, Itaberaí e Uruaçu;

d) grupo 4: Santa Helena de Goiás, Posse, Padre Bernardo, Goiatuba, São Luís de Montes Belos, Pires do Rio, Iporá, Bela Vista de Goiás, Nerópolis e Palmeiras de Goiás;

e) grupo 5: Minaçu, Alexânia, Ipameri, Itapuranga, Bom Jesus de Goiás, Pirenópolis, Piracanjuba, Itapaci, Acreúna e Goiás;

f) grupo 6: Os demais municípios do estado de Goiás.

3.2.2 Já em relação às avaliações de imóveis rurais, deve ser definido que a entrega da avaliação da região rural de todo Estado de Goiás deve ser entregue em até 06 (seis) meses do início dos trabalhos, sendo a entrega preliminar em 04 (quatro) meses e a entrega definitiva em 06 (seis) meses.

3.2.2.1 Devem ser desenvolvidas e aplicadas metodologias de estimação de valores de referência de imóveis urbanos e rurais para todos os municípios do Estado de Goiás, utilizando-se de critérios estatísticos

cientificamente aceitos.

3.2.3. Devem ser determinados os valores de referência do metro quadrado territorial e de construção para os imóveis urbanos e o valor do hectare para os imóveis rurais.

3.2.4. Os valores poderão ser estratificados por município, cep, logradouro e faixas de numeração, sendo que a maior ou menor granularidade dependerá da disponibilidade e qualidade dos dados, devendo-se indicar qual a metodologia adotada em cada caso.

3.2.5. As tabelas de valores de referência devem ser entregues em planilha Excel ou em outro formato, a critério da SECON/GO.

3.2.6. Deve ser indicado índice de correção a ser aplicado sobre os valores das tabelas, de forma que seja possível atualizar tais valores no ano seguinte ao término do período contratual de manutenção das tabelas.

3.2.7. O trabalho será executado em etapas distintas por haver diferenças significativas nas formas pelas quais se estima os preços de imóveis urbanos e rurais.

3.2.8. Existem várias metodologias possíveis de serem aplicadas na estimação de preços de imóveis. A metodologia a ser aplicada no caso concreto vai depender da disponibilidade e qualidade de dados acerca de cada localidade. A FIPE deverá encontrar a metodologia mais adequada para cada localidade ou conjunto de localidades.

CLÁUSULA QUARTA – ETAPAS DO TRABALHO

4.1 - Pelo fato de haver algumas diferenças significativas nas formas pelas quais se estima os preços de imóveis urbanos e rurais, as etapas de trabalho serão consideradas separadamente.

4.2 - Imóveis Urbanos: No caso dos imóveis urbanos, o trabalho será dividido três etapas, descritas a seguir:

Etapas 1 – Coleta e Organização dos Dados

4.2.1 O primeiro passo é a coleta e organização dos dados. A decisão sobre quais dados utilizar depende, fundamentalmente, de duas características:

- a. Sua relação com os preços dos imóveis;
- b. Disponibilidade.

4.2.2 Com relação ao primeiro aspecto é possível elencar alguns grupos de informações:

- a) Preço dos imóveis: É a variável mais fundamental, pois o objetivo principal é justamente estimar o preço dos imóveis para o estado;
- b) Características dos imóveis: O preço dos imóveis depende, em boa medida, de suas características, tais como tipo (se é casa, apartamento, entre outros), tamanho, número de quartos entre outros aspectos;
- c) Localização do imóvel: Imóveis localizados em bairros nobres são, em geral, mais valorizados do que a média. Isso pode ocorrer por vários motivos complementares como, por exemplo, melhor infraestrutura ou status social;
- d) Características do entorno: A oferta de estruturas, serviços e outras amenidades no entorno dos imóveis possui impacto relevante em seu preço. A existência de boas escolas, hospitais e parques tende a aumentar o preço das unidades;
- e) Variáveis socioeconômicas: Regiões nas quais os moradores têm condições econômicas mais favoráveis estão, em geral, relacionadas com maiores preços dos imóveis.

4.2.3 Para compor, manter e atualizar base de dados que contemple informações dessa natureza, é preciso reunir e tratar informações de diversas fontes, tais como: dados com preços de imóveis (registro de transações ou anúncios de imóveis na internet, por exemplo), censo demográfico.

4.2.4 A Fipe deve utilizar sistema próprio de coleta e organização de dados de preços de imóveis urbanos. Adicionalmente, caso a Secretaria de Economia do Estado de Goiás (SECON/GO) possa fornecer informações adicionais, dados fiscais relativos ao IPVA e ao consumo de energia elétrica em nível granular (logradouro e faixas de numeração), sempre respeitados o anonimato e os sigilos fiscais, os dados poderão ser utilizados.

Etapas 2 - Desenvolvimento e aplicação de metodologia para estimação dos preços de referência:

4.2.5 Embora haja várias escolhas possíveis de metodologias para serem aplicadas na estimação do preço de referência de imóveis urbanos, há, em geral, dois passos a serem realizados:

a) Passo 1 -Modelo de Precificação: Este passo consiste na estimação estatística dos preços dos imóveis, ou seja, encontra-se um modelo estatístico que explique a formação de preços dos imóveis com base nas i) características dos imóveis; ii) localização dos imóveis; iii) características do entorno; e iv) variáveis socioeconômicas. Não é possível definir, de antemão, qual é o mais adequado para os objetivos aqui propostos. Na prática são testadas algumas alternativas que dependem, entre outros elementos, da estrutura e qualidade dos dados disponíveis;

b) Passo 2 - Previsão: Como o valor de todos os imóveis urbanos do estado de Goiás não estão disponíveis, é preciso desenvolver um método de previsão/ inferência. Esta previsão deverá ser baseada nas relações encontradas no Passo 1. A disponibilidade e qualidade dos dados são diferentes entre as diversas áreas a serem consideradas. Esse fato tem, pelo menos, duas consequências: i) pode ser necessário utilizar diferentes metodologias entre os diversos municípios; e ii) o nível de precisão das estimativas poderá variar entre as regiões

Etapa 3 – Disponibilização dos Resultados

4.2.6 Os resultados deverão ser entregues em planilha em Excel (ou outro formato de banco de dados) contendo os resultados das estimativas dos preços por metro quadrado, tendo como referência a tabela abaixo:

COLUNA DE DADOS	DESCRIÇÃO
cidade	Cidade de referência
tipo_imóvel	Tipo do imóvel: apartamento, casa, terreno etc.
tipo_preço	Construção, terreno ou valor total
logradouro	Nome do logradouro
num_inicial	Numeração inicial no logradouro
num_final	Numeração final no logradouro
CEP	CEP
bairro	Bairro
preço_referência	Valor de referência estimado
std	Desvio padrão da estimativa
Min.	Valor mínimo de referência
Máx.	Valor máximo de referência
cv	Coefficiente de variação (desvio padrão/média)

* Os campos listados podem ser ajustados, a depender da metodologia que será adotada

4.2.6.1 Embora esse seja o formato sugerido, as informações poderão ser disponibilizadas de outra forma, de modo a atender as necessidades da ECONOMIA para o uso prático das informações.

4.3 - Imóveis Rurais: Os valores de referência para os imóveis rurais do estado serão obtidos através da elaboração de laudos técnicos de avaliação do Valor da Terra Nua (VTN), de acordo com a NBR 14.653 da ABNT e às seguintes diretrizes estabelecidas pela ECONOMIA:

a) Laudos/valores por hectare individualizados para todos os 246 (duzentos e quarenta e seis) municípios do estado;

b) Estratificação por tipologia de uso (pecuária, lavoura);

c) Criação de um fator de correção, o qual incidirá sobre o valor por hectare, que deverá levar em consideração a distância da fazenda à sede do município.

Cada laudo de avaliação da terra nua por município conterà pesquisa de campo, documentação fotográfica, memorial de cálculo e conclusão.

4.4 – PRODUTOS E CRONOGRAMA DE ENTREGA

4.4.1 Produto 1 – Plano de Trabalho

Documento a ser desenvolvido em conjunto com representante da Secretaria, no qual será detalhado o plano de trabalho para o desenvolvimento do estudo. Em particular, deverão ser definidas as formas de interação entre as equipes da Fipe e da Secretaria, bem como qual deverá ser o formato mais adequado para a disponibilização dos dados a serem inseridos no sistema.

4.4.2 Produto 2 – Relatório Metodológico

Documento que contém descrição das bases de dados, da estratégia metodológica e estatística a ser utilizada. O relatório poderá ser atualizado na medida em que outros caminhos metodológicos sejam considerados mais apropriados durante o desenvolvimento do trabalho.

4.4.3 Produto 3 – Disponibilização dos Resultados

Produto final do trabalho. Serão disponibilizados os resultados, em formato previamente acordado, para o ano de referência 2023. Este produto será dividido em sete subprodutos, de acordo com a classificação territorial (urbano ou rural) e os municípios considerados em cada produto (no caso dos imóveis urbanos), desta forma serão entregues os produtos 3.1, 3.2, 3.3, 3.4, 3.5, 3.6, 3.7 e 3.8:

- Produto 3.1 – Resultados para os municípios do grupo 1 (imóveis urbanos);
- Produto 3.2 – Resultados preliminares (imóveis rurais);
- Produto 3.3 – Resultados urbanos para os municípios do grupo 2;
- Produto 3.4 – Resultados finais (imóveis rurais);
- Produto 3.5 – Resultados urbanos para os municípios do grupo 3;
- Produto 3.6 – Resultados urbanos para os municípios do grupo 4;
- Produto 3.7 – Resultados urbanos para os municípios do grupo 5;
- Produto 3.8 – Resultados urbanos para os municípios do grupo 6.

4.4.3.1 O nível de precisão das estimativas pode variar entre os municípios e, mesmo dentro de um município, entre diferentes regiões. Essa heterogeneidade está diretamente associada ao tamanho da amostra e qualidade dos dados.

4.4.3.2 A precisão das estimativas depende, fundamentalmente, da quantidade e qualidade de dados e informações disponíveis. Em geral, municípios menores possuem menos informações. Nesse sentido, embora seja tecnicamente possível fazer a estimativa para todos os municípios do estado de Goiás, poderá haver casos em que as estimativas terão níveis de precisão menores. Nesses casos, tanto bairros ou mesmo municípios menores poderão ser agregados em regiões/conjuntos que permitam uma maior precisão. Esses casos excepcionais não terão impacto no valor total dos serviços.

4.4.4 Produto 4 – Período de Suporte

Suporte para manutenção e eventuais ajustes durante o processo de implementação do projeto pelo período de 12 (doze) meses. Nesse período serão entregues relatórios trimestrais de atividades de suporte:

- Produto 4.1 – Primeiro relatório trimestral de atividades de suporte;
- Produto 4.2 – Segundo relatório trimestral de atividades de suporte;
- Produto 4.3 – Terceiro relatório trimestral de atividades de suporte;
- Produto 4.4 – Quarto relatório trimestral de atividades de suporte.

4.5 - CRONOGRAMA

O trabalho será realizado no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, de acordo com o cronograma a seguir:

PRODUTO	MÊS																								
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	
Produto 1																									
Produto 2																									
Produto 3.1																									
Produto 3.2																									
Produto 3.3																									
Produto 3.4																									
Produto 3.5																									
Produto 3.6																									

qualidade e conformidade com as especificações constantes neste Contrato, no prazo de até 10 (dez) dias após a comunicação escrita da CONTRATADA;

8.3 Caso seja identificadas irregularidades, os produtos serão recusados e devolvidos à CONTRATADA que, por sua vez, deverá sanar as inconsistências no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;

8.4 O Produto será recebido definitivamente em até 10 (dez) dias da emissão do Termo de Recebimento Provisório, salvo se existirem pendências a serem sanadas, onde se dará a verificação da perfeita execução das obrigações contratuais (qualidade e/ou quantidade, etc), ocasião em que a CONTRATANTE emitirá o Termo de Recebimento Definitivo.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

9.1 - Entregar todos os produtos que compõe o objeto deste contrato e respeitar o Cronograma constante da cláusula quarta - item 4.5;

9.2 - Prestar assessoria e acompanhamento à CONTRATANTE, durante toda a execução do contrato;

9.3 - Conduzir os serviços de acordo com a legislação vigente;

9.4 - Prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;

9.5 - Manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para o desempenho das atividades objeto do presente instrumento;

9.6 - Prestar, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados no trabalho sempre que a ela imputáveis,

9.7 - Responder pelos serviços que executar e na forma da legislação aplicável;

9.8 - A CONTRATADA será também a exclusiva responsável por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações trabalhista, social, fiscal, securitária e previdenciária, assim como por todos os custos relativos a material e mão-de-obra necessária à completa realização dos serviços.

9.10 - A CONTRATADA deverá seguir e manter operante, durante a execução contratual, o Programa de Integridade nos termos da Lei Estadual nº 20.489/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constitui obrigações do CONTRATANTE:

10.1 - Receber o objeto no prazo e condições previstos neste Contrato;

10.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste Contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.3 - Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.4 - Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;

10.5 - Fornecer à CONTRATADA, informações e demais elementos que possuir, ligados ao presente contrato;

10.6 - Exercer a fiscalização do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO E REAJUSTE

11.1 O Pagamento será realizado em 14 (doze) parcelas, mediante a entrega de cada um dos produtos, da seguinte forma:

PARCELA	PRODUTO	VALOR (R\$)
1	Produto 1	190.000,00
2	Produto 2	450.000,00
3	Produto 3.1	525.000,00

4	Produto 3.2	925.000,00
5	Produto 3.3	525.000,00
6	Produto 3.4	1.350.000,00
7	Produto 3.5	525.000,00
8	Produto 3.6	525.000,00
9	Produto 3.7	525.000,00
10	Produto 3.8	525.000,00
11	Produto 4.1	42.500,00
12	Produto 4.2	42.500,00
13	Produto 4.3	42.500,00
14	Produto 4.4	42.500,00
TOTAL		6.235.000,00

11.2 Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após protocolização e aceitação pela Contratante das Notas Fiscais/Faturas correspondentes, devidamente atestadas pelo Gestor da Contratação.

11.3 O pagamento da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado ao cumprimento dos critérios de recebimento.

11.4 Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado acima, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

11.5 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1991, quando couber.

11.6 Ocorrendo atraso no pagamento em que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, a contratada fará jus a compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

$EM = N \times Vp \times (I / 365)$, onde:

EM – Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N – Número de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp – Valor da parcela em atraso;

I – IPCA anual acumulado (Índice de preços ao consumidor Ampliado do IBGE) / 100.

11.7 Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses contados da apresentação da proposta. Após este período será utilizado o IPC-A (IBGE) como índice de reajustamento.

11.8 O primeiro reajustamento apenas poderá ocorrer após o decurso do prazo de 12 (doze) meses da data limite para a apresentação da proposta. Daí em diante, os reajustes subsequentes somente poderão incidir após decorridos novos doze meses da data em que a anterior correção produziu seus efeitos.

11.9 O reajuste será precedido, obrigatoriamente, de solicitação da contratada, acompanhada de memorial de cálculo.

11.10 Para efeito de emissão da Nota Fiscal, o número do CNPJ da ECONOMIA é nº 01.409.655/0001-80.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 - Constituem ilícitos administrativos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, os atos previstos nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei federal nº 8.666/ 1993, ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-los, cabendo as sanções previstas nos artigos 77 a 83 da Lei Estadual nº 17.928/2012.

12.2 - Nas hipóteses previstas no item 12.1, o interessado poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa e a expensas daquele que as indicou.

12.3 - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a contratada, além das penalidades previstas no item 12.1, a multa de mora de:

I – 10% sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou instrumento equivalente, ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II – 0,3% ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

III – 0,7% sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

12.4 - Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada o contraditório e a ampla defesa. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela ECONOMIA ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PROCEDIMENTOS DE GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1 - Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

13.2 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.3 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VIGÊNCIA DO CONTRATO

14.1 - Este Contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir de sua assinatura, e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, sendo prorrogável nos termos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

15.1 - As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento deste ajuste, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

16.1 – A rescisão do presente contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

b) amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

c) judicial, nos termos da legislação.

16.2 – A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, conforme o disposto nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Na hipótese de rescisão serão assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VEDAÇÃO DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1 - Fica vedada a subcontratação para a execução dos serviços objeto desta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 - Fica eleito o foro de Goiânia para dirimir as questões oriundas da execução deste contrato.

E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente contrato, assinado eletronicamente, para que produza os necessários efeitos legais.

GABINETE DA SECRETARIA DA ECONOMIA,

Pela **CONTRATANTE:**

DANILLO CAETANO SOARES CARDOSO

Chefe de Gabinete, Portaria Nº 279/23, DOE Nº 24.092 de 01/08/2023

Pela **CONTRATADA:**

CARLOS ANTONIO LUQUE

MARIA HELENA GARCIA PALLARES ZOCKUN

Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Antonio Luque, Usuário Externo**, em 15/09/2023, às 12:19, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Helena Garcia Pallares Zockun, Usuário Externo**, em 15/09/2023, às 13:29, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **DANILLO CAETANO SOARES CARDOSO, Chefe de Gabinete**, em 15/09/2023, às 14:21, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **51354632** e o código CRC **A272DEC4**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
AVENIDA AVENIDA VEREADOR JOSE MONTEIRO , COMPLEXO FAZENDÁRIO , BLOCO B - Bairro
SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2068.



Referência: Processo nº 202300004049566



SEI 51354632